

EDITAL Nº 001/2025 – SINTESMAT

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINTESMAT, pessoa jurídica de direito privado, entidade representativa da categoria dos Profissionais Técnicos da Educação Superior – PTES da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, regida pela lei 321/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.287.061/0001-35, com sede na Av. Santos Dumont, 2618, Bairro DNER e foro no município de Cáceres/MT, por meio da Comissão Eleitoral designada pelo Ato de Designação nº 01/2025, torna pública e convoca os Profissionais Técnicos da Educação Superior efetivos para a eleição dos membros representantes da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa conforme estabelece o art. 45 da Resolução nº 065/2011-CONEP e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O processo de eleição de membros para membros representantes da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa será regido por este Edital, seus anexos e Editais Complementares, e será executado sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

1.2. É de competência exclusiva da Comissão Eleitoral a publicação e divulgação de editais ou comunicado relativos a este processo eleitoral no endereço eletrônico: <http://sintesmat.org.br/documentos/editais>

1.3. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de todos os editais e comunicados referentes a este processo seletivo.

1.4. O candidato, ao efetivar sua inscrição, declara acatar na ÍNTEGRA as normas contidas neste Edital e em seus Editais Complementares.

1.5. No dia da votação não haverá suspensão das aulas nem das demais atividades pedagógicas e administrativas da UNEMAT.

1.6. Os horários expressos neste edital e em editais complementares respeitam o fuso horário oficial de Mato Grosso.

2. DA FINALIDADE

2.1 O presente processo destina-se a realização de eleição para membros representantes da categoria dos PTES da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa, para um mandato de 02 (dois) anos.

2.2 O Edital de eleição tem como finalidade abrir inscrições, fixar data, horário e critérios para eleição.

3. DA MODALIDADE DE VOTAÇÃO

3.1 A eleição será realizada por meio de votação na modalidade remota, por meio da utilização de ferramentas de tecnologia da comunicação.

4. DO QUADRO DE VAGAS

Segmento	Representantes da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa	Vagas
PTES	Cargo Auxiliar Universitário	01 (Titular) 01 (Suplente)
	Cargo Agente Universitário	01 (Titular) 01 (Suplente)
	Cargo Técnico Universitário	01 (Titular)

5. DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

5.1 As competências da Comissão Eleitoral são as seguintes:

- I. Operacionalizar o processo eleitoral para o qual foi designada, cumprindo e fazendo cumprir o presente edital, garantindo a lisura no processo eleitoral;
- II. Receber e decidir sobre pedidos de impugnação, acompanhados de provas conforme cronograma (Anexo I).
- III. Publicar na página eletrônica destinada à eleição, todos os editais e os documentos produzidos pela Comissão Eleitoral relativos ao processo eleitoral.
- IV. Publicar o resultado preliminar a partir do encerramento da eleição.
- V. Divulgar os editais, editais complementares e demais documentos expedidos pela Comissão Eleitoral;
- VI. Divulgar o ambiente virtual de eleição.

6. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA:

6.1 Para membros representantes da categoria dos PTES da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa.

6.1.1 Profissionais Técnicos da Educação Superior efetivos da UNEMAT.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão realizadas conforme Anexo II deste Edital que deverão ser enviadas para o email sintemat@gmail.com. As inscrições serão realizadas nas datas conforme (Anexo I) deste Edital.

7.2 Para a realização da inscrição, o candidato deverá preencher o formulário de inscrição contido no Anexo II, anexando o seguinte documento:

a) Para PTES efetivos será exigido a certidão de vínculo funcional expedido pela SEPLAG no portal do servidor no link: <https://servicos.seplag.mt.gov.br/portalservidor>.

7.3 É vedada a inscrição extemporânea, por via correio eletrônico.

7.4 Após a realização da inscrição com a devida documentação anexada, não será aceita a entrega de nova documentação, nem de documentos complementares e/ou sua retirada.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

8.1 É de competência exclusiva da Comissão Eleitoral a divulgação da homologação das candidaturas.

8.2 O registro de candidatura e todas as etapas do processo eleitoral serão divulgados, conforme cronograma (Anexo I), e serão publicados no site: www.sintemat.org.br

8.3 Após a publicação da homologação preliminar das inscrições, o candidato poderá recorrer do resultado conforme data prevista no cronograma (Anexo I).

8.4 A homologação final das inscrições das candidaturas do processo eletivo será publicada conforme cronograma (Anexo I).

8.5 Qualquer candidato poderá requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas a ser encaminhado no e-mail sintemat@gmail.com.

8.6 Qualquer eleitor e/ou candidato poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer a impugnação de registro de candidatura após a publicação do deferimento do registro oferecendo provas à Comissão Eleitoral.

8.1.1 A impugnação de registro de candidatura deverá ser realizada no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação do edital complementar de homologação.

8.1.2 A Comissão Eleitoral providenciará a notificação das candidatura(s) impugnadas para que possa(m) apresentar manifestação de defesa.

8.1.3 A candidatura impugnada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da sua notificação pela Comissão Eleitoral, para manifestar em sua defesa.

8.1.4 Apresentada a manifestação pela candidatura impugnada, ou transcorrido in albis o prazo, a Comissão Eleitoral pronunciar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data final para apresentação de defesa.

9. DA CAMPANHA E PROPAGANDA

9.1 Serão proibidas campanhas fora do prazo determinado; que possam gerar danos ao patrimônio público e/ou que tenham propagandas com conteúdo de caráter ofensivo.

9.2 É proibida a boca de urna.

10. DO COLÉGIO ELEITORAL

10.1 A eleição para membros representantes da categoria dos PTES da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa é constituído por PTES efetivos da UNEMAT;

10.2 Poderão votar os profissionais técnicos efetivos da UNEMAT.

10.2.1 Os PTES efetivos que estiverem em licença-prêmio, licença-saúde, férias e/ou demais licenças e afastamentos regulamentados.

10.3 Ficam impedidos de votar:

10.3.1 PTES contratados;

10.3.2 PTES efetivos que se encontram afastados para concorrerem ou que estiverem em outro pleito no âmbito municipal, estadual ou federal; para acompanhamento de cônjuge; em licença para tratar de assuntos particulares e cedidos para a UNEMAT.

11. DA CONFIRMAÇÃO PARA VOTAÇÃO

11.1 Somente poderão votar no ambiente virtual de eleição os profissionais técnicos cujos nomes constarem no colégio eleitoral e estiverem devidamente cadastrados com a sua conta de e-mail institucional.

11.2 O Banco de Dados do ECO-Sistema serão a única fonte de dados para a identificação do Colégio Eleitoral.

12. DO DIA E HORÁRIO DA ELEIÇÃO

12.1 A votação para escolha dos membros representantes da categoria dos PTES da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa pelos técnicos, conforme as candidaturas homologadas, será realizada no dia **22 de maio de 2025 das 09h00min às 21h00min.**

12.2 Às 21h, impreterivelmente, será fechado o acesso ao ambiente virtual de eleição.

12.3 O eleitor, obrigatoriamente, deverá acessar o ambiente virtual de eleição do seu usuário e senha para o exercício do voto.

13. DO PROCEDIMENTO PARA VOTAÇÃO

13.1 Os trabalhos por meio do sistema virtual de votação serão conduzidos pela Comissão Eleitoral, com o apoio e suporte do setor de Tecnologia da Informação da UNEMAT.

13.2 Os eleitores profissionais técnicos deverão acessar o ambiente virtual de eleição com o usuário e senha utilizados no e-mail institucional.

13.3 Será de responsabilidade do eleitor a verificação prévia do acesso ao sistema virtual de eleição, conforme previsto no cronograma.

13.4 A cédula eletrônica no sistema virtual de votação constará o nome de cada candidato na ordem alfabética, constando ainda a opção “branco” e “nulo”.

13.5 É permitido votar, em no máximo, o número de candidatos igual ao número de vagas existentes, conforme o quadro constante do item 4. O voto em candidatos em número inferior ao de vagas existentes não anula o voto, devendo este ser contabilizado.

13.6 Não será permitido o voto em candidatos em número superior ao de vagas existentes.

13.8 O voto é direto, livre, pessoal e intransferível.

13.9 Não será permitido voto por outra modalidade que não seja por meio do sistema virtual de eleição.

14. DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA ELEITORAL

14.1 O sistema eleitoral da UNEMAT assegura à comunidade acadêmica o sigilo, a inviolabilidade dos votos e a segurança do processo de votação.

14.2 O sistema de votação apresenta os seguintes requisitos:

14.2.1 Garantir que o eleitor vote de forma direta, livre, pessoal e intransferível.

14.2.2 Certificar a participação do eleitor através da emissão de recibo.

14.2.3 Que o voto do eleitor não seja identificado, em hipótese alguma.

14.2.4 Que o voto de um eleitor não seja adulterado ou excluído.

14.2.5 Que uma vez iniciada o processo de votação não serão possíveis ações administrativas e/ou técnicas no sistema.

15. DA APURAÇÃO

15.1 A apuração dos votos será processada pelo sistema ao término do período destinado a votação e divulgado no sistema.

15.2 Votos brancos e nulos não são considerados votos válidos.

15.3 Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito o candidato com mais tempo de serviço efetivamente prestado à UNEMAT.

15.4 Caso os candidatos empatados tenham o mesmo tempo de serviço efetivamente prestado à UNEMAT, será considerado eleito o candidato com maior idade.

15.5 Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral publicará o edital complementar com o resultado oficial constando todos os dados extraído do sistema virtual de eleição, em data conforme cronograma (Anexo I).

15.6 O Edital Complementar com o resultado oficial será encaminhado para a instância responsável que convocou as eleições para dar os encaminhamentos administrativos necessários.

16. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

16.1 É de competência exclusiva da Comissão Eleitoral a divulgação do resultado preliminar da apuração e homologação do resultado final do processo eleitoral.

16.2 Os resultados serão divulgados conforme cronograma (Anexo I).

16.3 Após a publicação do resultado preliminar da apuração dos votos o candidato poderá recorrer do resultado no prazo conforme cronograma (Anexo I).

16.4 A Comissão Eleitoral publicará a homologação do resultado final do processo eleitoral conforme cronograma (Anexo I).

16.5 Após a publicação da homologação do resultado final, a Comissão Eleitoral providenciará o encaminhamento dos documentos para instância responsável.

17. DOS RECURSOS

17.1 Caberá recurso do processo eleitoral e encaminhado à Comissão Eleitoral contra:

I. O deferimento das inscrições da candidatura e;

II. Resultado preliminar da eleição.

17.2 O candidato poderá recorrer do resultado encaminhando e-mail à Comissão Eleitoral, conforme cronograma (Anexo I).

17.3 Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

17.4 Tendo ou não alteração após análise do recurso, o resultado estará disponível no endereço eletrônico destinado as eleições no período descrito conforme cronograma (Anexo I).

17.5 A decisão do recurso da Comissão Eleitoral será irrecorrível, não existindo desta forma, recurso contra resultado de recurso.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

18.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral que poderá solicitar orientação à Assessoria Jurídica do sindicato, inclusive no caso de recursos.

18.3 Os procedimentos do processo eleitoral obedecerão, no que couber, à legislação eleitoral brasileira.

18.4 Em caso de cancelamento de requerimento de candidatura, a qualquer tempo, renúncia ou falecimento do candidato, em não havendo outro candidato inscrito, deverão abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento do processo eleitoral.

Cáceres-MT, 30 de abril de 2025

Luiz Wanderlei dos Santos
Presidente

ANEXO I
CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

Etapas	Datas
Publicação do Edital	30/04/2025
Período de inscrições	07/05 a 11/05/2025
Deferimento/Indeferimento de inscrições	12/05/2025
Período de recurso/impugnação da inscrição	13 e 14/05/2025
Homologação do registro de candidatura	15/05/2025
Período de campanha eleitoral	16/05 a 20/05/2025
Data da eleição	22/05/2025
Resultado preliminar da eleição	23/05/2025
Prazo de recurso do resultado preliminar	26 e 27/05/2025
Publicação do resultado final	29/05/2025



ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Identificação da vaga:

() Profissional Técnico da Educação Superior efetivo

Função:

() Membros representantes da categoria dos PTES da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador(a) do RG nº _____ Órgão Expedidor
_____, sob Matrícula nº _____, solicito o registro de minha candidatura e
DECLARO que autorizo à Comissão Eleitoral a divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao
presente pleito e sufrágio referente à eleição.

Declaro ainda estar cientes das regras do edital que rege a referida eleição.

_____/MT, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Candidato